COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 80, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 142, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Policial Madril/PSC
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM: 24/11/22 às 11:24
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 142, de 2022 que tem a finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.321, de 30 de setembro de 2009, "regulamenta a incidência e o lançamento do IPTU para os imóveis urbanos do Município de Cascavel", e da Lei Municipal nº 6.433, de 23 de dezembro de 2014, "estabelece valores venais dos imóveis urbanos que servirão de base para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos imobiliários", e dá outras providências.

Na Justificativa apresentada pelo Executivo tem-se que o objetivo do presente Projeto de Lei é estabelecer novo limite para o desconto concedido ao contribuinte que optar pelo pagamento na modalidade à vista, em cota única, do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, já a partir do exercício fiscal de 2023, sendo que, com a nova medida, por meio de ato próprio do Poder Executivo Municipal, poderá ser fixado até 15% (quinze por cento) de desconto, possibilitando também, que haja previsão de antecipação do pagamento do tributo.

Aduz ainda que com esta atualização do benefício proporcionado ao cidadão, estima-se que haverá crescimento no pagamento em cota única do IPTU, contribuindo para o fomento da receita própria do Município, bem como haverá redução de custos com a geração de carnês e consequentemente, a redução dos impactos ambientais decorrentes da impressão de carnês e do consumo de combustíveis para a entrega domiciliar destes.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 142, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.321, de 30 de setembro de 2009, que regulamenta a incidência e o lançamento do IPTU para os imóveis urbanos do Município de Cascavel, bem como da Lei Municipal nº 6.433, de 23 de dezembro de 2014, que estabelece valores venais dos imóveis urbanos que servirão de base para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos imobiliários.

As principais alterações se referem à incidência e o lançamento do IPTU para os imóveis urbanos no Município de Cascavel, trazendo mais uma possibilidade de isenção, acrescentando o inciso IX, ao artigo 21, da Lei 5.321 de 2009, às Associações de classes de produtores rurais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, de interesse no desenvolvimento de suas atividades, bem como acrescentar o artigo 26-A à mesma Lei, concedendo desconto de até 15% (quinze por cento) para pagamento a vista, em cota única.

Ao conceder tais descontos conforme dispõe a proposição apresentada, o Município realiza uma possível renúncia de receitas, sendo necessária a apresentação do impacto orçamentário e financeiro que irão nortear essa renúncia.

Sendo assim, importante ressaltar que o projeto contempla as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que o Executivo anexou a estimativa de renúncia de receitas, para o exercício de 2023 e seguintes, declaração de compatibilidade orçamentária e financeira, ressaltando que referido impacto orçamentário consta nas peças orçamentárias para o ano exercício 2023.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e

financeira a tramitação do Projeto de Lei nº 142, de 2022, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Policial Madril
Vereador/PSC/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 142, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 24 de novembro de 2022.

Sadi kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Josias de Souza
Vereador/MDB/Secretário